

**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

CeasaMinas	
Departamento Jurídico	
NN	1878
Contrato	3 / 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E O  
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**

Procedimento de Origem: Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 44/2018

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por Pregão Presencial n.º 44/2018, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada CEASAMINAS, e o leiloeiro JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, com endereço na Rua Major Manoel Antônio, nº 08, sala 101, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35660-010, CPF 065.132.226-05, na sequência denominado **CONTRATADO**, resolvem, para aquisição parcelada, dos serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (Anexo I), com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos n.ºs 3.555/00 e 7.892/13, e nas cláusulas e condições que se seguem.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, para venda de bens de propriedade da CEASAMINAS, cujas características e valores serão estabelecidos pela CEASAMINAS.

1.2 – O serviço de leiloeiro será solicitado através de ordem de serviço a ser emitido pelo fiscal do contrato quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato para atender as necessidades da Ceasaminas, conforme as especificações e quantitativos relacionados no Anexo I, do edital.

1.3 – Justifica-se a contratação dos serviços em razão de vendas dos bens inservíveis da Ceasaminas.

1.4 – O objeto da contratação enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos do art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002 e art. 2º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG  
Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071  
www.ceasaminas.com.br





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

2.1 – Caberá a CEASAMINAS:

2.1.1 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

2.2 - Receber o objeto do edital no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do(s) Fiscal(ais) do Contrato designado(s);

2.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.7 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas; Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário;

2.8 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

2.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.10 – Caberá à Contratada:

2.10.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.10.1.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG  
Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071  
www.ceasaminas.com.br





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

2.10.1.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

2.10.1.3 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

2.12 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.13 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

2.14 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.16 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

2.17 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;

2.18 - Assumir o percentual existente na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

2.19 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

2.20 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

2.21 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

2.22 - A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.21 - A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG  
Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071  
www.ceasaminas.com.br





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

2.22 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

2.23 - A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

2.24 - Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

2.25 - Deverá a Contratada observar também o seguinte:

2.25.1 - É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do Contrato;

2.25.2 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

2.25.3 - A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Não há a necessidade de Dotação Orçamentária, dado que a CEASAMINAS não desembolsará nenhum valor para remuneração do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

4.1 - O leiloeiro adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento do contrato, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de decair seu direito à contratação; podendo a CEASAMINAS, nesse caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

4.2 - É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA**

5.1 - O CONTRATADO deverá isentar a CEASAMINAS e todos os seus representantes de processos, ações ou reclamações de qualquer pessoa ou propriedade, como consequência de negligência nas

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG  
Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071  
www.ceasaminas.com.br





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

precauções exigidas no trabalho ou pela utilização de procedimentos inaceitáveis na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL PELOS SERVIÇOS**

6.1 - Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como fiscal administrativo do Contrato, o(a) Sr(a) Gestor do Departamento Administrativo, e fiscal técnico o Sr(a). Gerente da Seção de Material, Patrimônio e Transporte, esse último se houver, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1 – O(s) Fiscal(ais) do Contrato será(ão) nomeado(s) através de Portaria de emissão do Diretor Presidente, conforme modelo inserto no edital como anexo.

6.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

6.3 - O(s) Fiscal(ais) do Contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

7.1 – A remuneração do Leiloeiro Oficial será de 05% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem pertencente à CEASAMINAS que for leilado, conforme sua proposta comercial vencedora do certame, calculado sobre o valor de cada bem posto à leilão e arrematado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, que fica a cargo da CEASAMINAS.

8.2 – No caso da vigência do contrato extrapolar 12 (doze) meses, será corrigido pelo índice IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que o substituir.

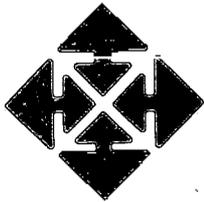
#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 – À CEASAMINAS não incumbe nenhum pagamento a ser feito ao CONTRATADO, dado que sua

Assessoria Jurídica  
Leiloeiro Oficial de Estado  
CEASAMINAS

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG  
Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071  
www.ceasaminas.com.br





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

remuneração consubstancia-se apenas no percentual pago pelo ARREMATANTE dos bens leiloados em cada leilão realizado, percentual esse decorrente da proposta comercial vitoriosa no certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, a CEASAMINAS poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do Termo de Referência, no caso de inexecução total do objeto pactuado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a CEASAMINAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (meio por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, limitado a 10% (dez por cento).

10.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste edital;

10.3.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – fizer declaração falsa;

10.3.5 – cometer fraude fiscal; e

10.3.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG  
Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071  
www.ceasaminas.com.br





**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

10.4 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CEASAMINAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

10.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, em relação a um dos eventos arrolados neste item, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

11.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 – Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG  
Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071  
www.ceasaminas.com.br



7



**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 17 de janeiro de 2019.

CEASAMINAS  
Diretor Presidente  
Guilherme Caldeira Brant

CEASAMINAS  
Diretor de Administração e Finanças  
Juliano Maquiaveli Cardoso

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA  
CPF 065.132.226-05

TESTEMUNHAS:

Valter Vagner da Fonseca/CPF 506.163.826.34

Mara Virgínia Ferreira/CPF 864.441.826-20

Angélica Regina Lins de Oliveira  
Gestora do DEPAD da Ceasaminas  
Fiscal administrativo do Contrato/CeasaMinas

Gerente da SEMPT da Ceasaminas  
Fiscal técnico do Contrato/CeasaMinas



## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 - UASG 130067

Nº Processo: 21052000984201910. Objeto: Importância estimada para pagamento de despesas com contribuição de custeio para iluminação pública, em proveito da SVA/SNT/SÃO ROQUE/SOROCABA/HANGAR IPERÓ/SFA-SP, incluso nas faturas de energia elétrica junto a Cia Piratininga de Força e Luz. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Único fornecedor declaração de Inexigibilidade em 06/02/2019. ELIAS GEA LEONEL. Chefe Dad/sfa-sp. Ratificação em 06/02/2019. ANDREA FIGUEIREDO PROCOPPIO DE MOURA. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 2.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.172.213/0001-51 COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ.

(SIDE - 06/02/2019) 130067-00001-2019NE800020

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo ao TED celebrado entre Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Universidade de Federal de Sergipe - UFS. Processo nº 54000.000365/2016-39. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o plano de trabalho aplicando o RADIS em áreas de reforma agrária localizadas nos estados atendidos pelo referido termo. Data de assinatura: 29/01/2019. Signatários: Ewerton Giovanni dos Santos - Diretor do INCRA, CPF 038.302.996-13 e Angelo Roberto Antonioli - Reitor da UFS, CPF 973.238.618-53. (GABT-1)

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1001/2019 - UASG 373015

Número do Contrato: 1000/2018.  
Nº Processo: 54000.006794/1709.

PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 02282245000184. Contratado : PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS -GERAIS EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação e prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 31/01/2018. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II e os ar-tigos 51 a 61, da Lei 8.666/93. Vigência: 06/02/2019 a 05/02/2020. Valor Total: R\$501.962,04. Fonte: 176370002 - 2019NE800001. Data de Assinatura: 04/02/2019.

(SICON - 06/02/2019) 373015-37201-2019NE800008

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 373080

Nº Processo: 54000.001751/2019. Objeto: Inexigibilidade de Licitação, objetivando atender despesas com o pagamento, junto ao CONDOMÍNIO SANDOVAL DE AZEVEDO, das taxas de condomínio do imóvel de propriedade do INCRA/GO, denominado conjunto de 04(quatro) salas comerciais, localizadas no 4º pavimento do Condomínio Sandoval de Azevedo, sito na Av. Goiás, Qd. 09, Lt. 65, n. 609, Setor Central, Goiânia-GO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Serviço exclusivo do Condomínio declaração de Inexigibilidade em 09/01/2019. CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA. Chefe da A2. Ratificação em 31/01/2019. EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 23.013,00. CNPJ CONTRATADA : 03.294.568/0001-50 CONDOMINIO DO EDIFICIO SANDOVAL DE AZEVEDO.

(SIDE - 06/02/2019) 373080-37201-2019NE800006

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 - UASG 373080

Nº Processo: 54000.001746/2019. Objeto: Inexigibilidade de Licitação, objetivando atender despesas com publicações oficiais desta SR/04 no Diário Oficial do Estado de Goiás, por intermédio da AGECON Agência Goiana de Comunicação. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Serviços executados com exclusividade pela Agência Goiana de Comunicação, tornando-se inviável a licitação, declaração de Inexigibilidade em 09/01/2019. CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA. Chefe da A2. Ratificação em 01/02/2019. EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 3.266,00. CNPJ CONTRATADA : 03.520.902/0001-47 AGENCIA BRASIL CENTRAL.

(SIDE - 06/02/2019) 373080-37201-2019NE800006

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

## EXTRATO DE CONVÊNIO

A Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado do Pará - SR(01), em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio SICONV 778656/2012, processo administrativo nº 54100.000923/2012-12, que teve como objeto a construção de seis micro-sistemas de abastecimento de água nas Comunidades Santana, Retiro, Guarajuba, Banilha, Vila Nova e Brasilândia, localizadas na Resex São João da Ponta, município de São João da Ponta, no Estado do Pará, vem por meio deste realizar NOTIFICAÇÃO POR EDITAL ao Senhor CARLOS FEITOSA CASTRO, atual prefeito, e ao Senhor NELSON ALMEIDA SANTA BRÍGIDA, prefeito à época da execução do convênio, da existência de débito proveniente do convênio citado, cujo valor global atualizado se encontra acrescido da correção monetária devida. Por fim, estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação desta, para que seja feita a devida manifestação ou pagamento do referido débito, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do setor público federal (CADIN), e na conta diversos responsáveis, bem como, a abertura de Tomada de Contas Especial. O detalhamento das informações poderão ser obtidas diretamente na sede do INCRA/PA, Divisão de Administração (Setor de Tomada de Contas Especial) localizado na Rodovia do Murutucum s/nº - Bairro Souza - Estrada da CEASA, CEP 66.610-903, Belém/PA. Signatária: Edília Ferreira Duarte Monteiro - Superintendente Regional Substituta /INCRA-SR(01)-PA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11300/2019 - UASG 373044

Número do Contrato: 11000/2016.  
Nº Processo: 54380001025201517.

PREGÃO SRP Nº 8/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 05391161000177. Contratado : MDT SERVICOS E REPRESENTACOES -LTD.A. Objeto: Prorrogação do contrato inicial pelo período de 12(doze) meses, de acordo com a cláusula segunda do contrato inicial, de interesse do INCRA-PI. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 05/02/2019 a 04/02/2020. Valor Total: R\$186.480,00. Fonte: 176370002 - 2019NE800023. Data de Assinatura: 04/02/2019.

(SICON - 06/02/2019) 373044-37201-2019NE800000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - UASG 373062

Nº Processo: 54000015144201916. Objeto: Contratação da Empresa light serviços de eletricidade s/a para atender com despesas com fornecimento de energia elétrica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de única empresa declaração de Inexigibilidade em 06/02/2019. ANTONIO AUGUSTO GONCALVES CAROCHA. Chefe da Administração. Ratificação em 06/02/2019. CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO. Superintendente Regional do Incra/rj. Valor Global: R\$ 300.000,00. CNPJ CONTRATADA : 60.444.437/0001-46 LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A.

(SIDE - 06/02/2019) 373062-37201-2019NE800002

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2019 - UASG 373062

Nº Processo: 54000015736201920. Objeto: Contratação da empresa Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro para atender a Superintendência Regional do INCRA/RJ, com publicações em Jornais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de única empresa declaração de Inexigibilidade em 06/02/2019. ANTONIO AUGUSTO GONCALVES CAROCHA. Chefe da Divisão de Administração. Ratificação em 06/02/2019. CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA : 28.542.017/0001-90 IMPRENSAOFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

(SIDE - 06/02/2019) 373062-37201-2019NE800002

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Concessão de Uso - CCU nº LIC/001-18. Partes: CEASAMINAS e Sacolão Paiva Souza Eireli. Objeto: Concessão de uso de área coberta fechada com 20,00m², constituída pela sala 403, Edifício Minas Bolsa, área localizada no Entrepasto de Contagem/MG, destinada exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: Prestação de serviços de consultoria, representação, administração e contabilidade para terceiros e demais atividades correlatas, nas condições transcritas no Contrato de Concessão de Uso. Prazo: 25 anos. Valor: Pagar mensalmente à Concedente, Tarifa de Uso - TU, no valor de R\$ 18,74, por m²/mês, reajustável anualmente no mês de maio, pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo. Data da assinatura: 08/01/2019.

Primeiro Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão de Uso - CCU nº 6/007-07. Partes: CEASAMINAS e a Distribuidora de Alimentos Ponto de Bala Ltda. Objeto: Em fase de transformação da empresa em EIRELI, a concessionária passa a ter a seguinte qualificação: "Distribuidora de Alimentos Ponto de Bala Eirelli, CNPJ 13.391.802/0001-11, com sede à Rodovia BR 040 KM 688, lojas 02 e 16, pavilhão 6, Contagem/MG. Data da assinatura: 28/12/2018.

Terceiro Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão de Uso - CCU nº F-1/002-07. Partes: CEASAMINAS e Herculano Silvestre Teixeira Transporte Ltda - ME. Objeto: A cláusula quarta do contrato de Concessão de Uso - CCU, passa a vigorar acrescida dos preceitos oriundos da Lei nº. 12.023/09, bem como o Termo de Ajuste de Conduta - TAC. Data da assinatura: 08/01/2019.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2019, em decorrência do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º. 44/2018. Partes: CEASAMINAS e o Leiloeiro Jonas Gabriel Antunes Moreira. Objeto: Contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, para venda de bens de propriedade da Ceasaminas, cujas características e valores serão estabelecidos pela Ceasaminas. Prazo: O contrato terá a validade de 12 meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU. Valor: A remuneração do Leiloeiro Oficial será de 05%, sobre o valor de cada bem pertencente à Ceasaminas que for leiloado, conforme sua proposta comercial vencedora do certame, calculado sobre o valor de cada bem posto à leilão e arrematado. Data da assinatura: 17/01/2019.

## COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2019 - PARTES: CASEMG X AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S5 - EPP. Cláusula 1ª DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis e financeiras da CASEMG, relativas ao exercício do ano de 2018, conforme constantes neste edital e seus anexos. Cláusula 3ª - DO VALOR: O presente contrato tem o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta apresentada e anexa ao processo administrativo. Cláusula 4ª - DA VIGÊNCIA E PRZOS DE EXECUÇÃO: 4.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº CONTRATO Nº 032/18-2094-1812-14-05-03-2 - Processo: 032/2018. Objeto: Concessão Remunerada de Uso da área de terreno de 6.000m², localizada no Entrepasto de Ribeirão Preto, destinada à construção e implantação de uma Unidade de Higienização, Locação, Armazenagem e Comércio de embalagens. Concessionária: UAI HIGIENIZAÇÃO E LOGÍSTICA S.A, CNPJ/MF nº 13.706.543/0001-70. Valor total global contratual para o período de 60 (sessenta) meses de R\$ 3.072.060,00 (três milhões, setenta e dois mil e sessenta reais), acrescido do rateio das despesas com água, luz e IPTU nos termos da cláusula quarta. Vigência: 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato nos termos da Cláusula Terceira. Data de Assinatura: 18/01/2019.

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2018

Processo: nº 062/2017. Objeto: Atribuição de áreas vagas no Entrepasto de Sorocaba, conforme descrição constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Retificamos a publicação de Aviso, publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2019, Seção 3, p. 3, onde se lê: "Fica marcada a data de 08/01/2019, às 11h00, para continuidade da sessão pública do Procedimento Licitatório acima referido", leia-se: "Fica marcada a data de 08/02/2019, às 11h00, para continuidade da sessão pública do Procedimento Licitatório acima referido".

SONIA AP. DA SILVA APOSTÓLICO  
Presidente da Comissão Julgadora

